



PROJETO DE LEI Nº 1.364/2017

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS QUE REPRESENTEM A EXPRESSÃO CULTURAL NORDESTINA NOS EVENTOS REALIZADOS NO ESTADO DA PARAÍBA." Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.

AUTOR(A): Dep. RENATO GADELHA.

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº

1441 /2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.364/2017, da lavra do Deputado Renato Gadelha, o qual *"Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina nos eventos realizados no Estado da Paraíba"*.

A matéria constou no expediente do dia 02 de maio de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela busca obrigar em apresentações artísticas nas áreas de música, teatro, dança, literatura e outras áreas afins, quando promovidos pelo Estado da Paraíba, a reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas para artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina.

Destaca-se que os convênios firmados entre o Estado da Paraíba e seus respectivos municípios para realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido acima.

Ressalta-se, ainda, que os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, observar percentual inferior ao determinado na presente propositura.

Ocorre que, após pesquisa, verificou-se a existência do Projeto de Lei nº 408/2015, que consta de matéria que se assemelha à propositura em análise, a qual traz em sua ementa o seguinte: *"Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina nos eventos realizados no estado da Paraíba"*.

O Projeto de Lei nº 408/2015 em sua movimentação encontra-se arquivado, apresentando parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** com base na consulta realizada ao SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo).

No entanto, a propositura em apreço apesar de ter o mesmo teor do projeto arquivado com o fundamento de inconstitucionalidade - sob a ótica de que o projeto de lei não teria conteúdo imperativo suficiente a transformar-se em lei, tratando-se de mera indicação ao Governo do Estado – sofreu adaptações em seu texto para que fosse possível adequar a matéria ao seu objetivo proposto.

Nesse sentido, a partir da leitura da justificativa da propositura, fica evidente que a matéria é louvável. Conforme o autor: “A música nordestina e paraibana tem grande valor histórico e é parte fundamental



na formação da identidade do nosso povo. O presente projeto visa promover a valorização da cultura regional, atuando de modo a garantir a preservação das tradições históricas da nossa gente, ameaçadas pela mercantilização da indústria cultural”.

Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

A matéria versada no projeto em análise encontra-se inserta entre as **competências concorrentes dos Estados**, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso IX, da Constituição Estadual, que estabelece:

Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal:

[...]

§2º. Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Desse modo, é fundamental a conservação da cultura paraibana e a preservação dessa identidade passa precipuamente pela valorização dos artistas da terra, daí a importância e necessidade da aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante de todo o exposto e depois de realizado o exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 1.364/2017**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2017.


DEP. CAMILA TOSCANO
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de lei nº **1.364/2017**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 25 de setembro de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 27/09/17


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro


DEP. RAONI MENDES

Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro